



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Orçamento Impositivo

Lógica, fluxo e principais pontos das emendas impositivas

Instrutora: Carolina Pelegrini Holtz

ORÇAMENTO IMPOSITIVO - PLANO DE TRABALHO

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Histórico do Orçamento Impositivo

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Emendas Individuais e Emendas de Bancada

Ciclo do Orçamento Impositivo Individual:

Indicação de Beneficiários

Impedimentos de ordem técnica

Medidas Saneadoras

Alterações Orçamentárias

Contingenciamento:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

Prestação de Contas do Presidente da República

Proposta de Emenda à Constituição:

PEC 48/2019

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Arcabouço Legal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO VI - CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS. Seção II - DOS ORÇAMENTOS - NOVO REGIME FISCAL

LRF/LEI 4320

Normas Gerais. Geração de despesa continuada, atribuições adicionais e regras para responsabilidade na aplicação de recursos públicos

LDO/LOA

Diretrizes para elaboração da LOA e Estimativa de receita x fixação de despesas

RESOLUÇÃO CN 01/2002

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CN 01/2006

Dispõe sobre a CMO e a tramitação dos projetos de: PPA, LDO, LOA e créditos adicionais. (Art. 166, § 1º da CF)

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

LEGISLAÇÃO – Ciclo 2019

Lei 13.249/2016: Instituiu o Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
Lei 13.707/2018: Instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019;
Lei 13.808/2019: Aprovou a Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

LEGISLAÇÃO – Ciclo 2020

Lei XXXX: Instituiu o Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
Lei 13.898/2019: Instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020;
Lei XXXXXAprovou a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Capítulo II – DAS FINANÇAS PÚBLICAS / Seção II – DOS ORÇAMENTOS

Art. 165 Iniciativa do Poder Executivo e competências quanto a PPA LDO e LOA. Lei de Finanças Públicas. Obrigatoriedade de Execução do Orçamento – despesas discricionárias.

Art. 166 Comissão Mista de Orçamento, critérios para emendas a PLOA e PLDO. Prazo para o Poder Executivo propor alterações ao PLOA. Emendas individuais e de bancada IMPOSITIVAS.

Art. 167 Vedações Constitucionais. Condições para investimentos plurianuais e abertura e vigência de créditos adicionais.

Art. 168 Duodécimos para os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 169 Critérios para as despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, DF e municípios.

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 165.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**

9º Cabe à lei complementar:

- III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos **§ § 11 e 12 do art. 166.**

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 165.

§ 10. A administração tem o **dever de executar** as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam **metas fiscais ou limites de despesas** e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

Contingenciamento!



Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 165.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

II - **não se aplica** nos casos de **impedimentos** de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às **despesas primárias discricionárias**.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 165.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo **aplica-se** exclusivamente aos **orçamentos fiscal e da seguridade social da União**.

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos **investimentos plurianuais** e daqueles em andamento.

§ 15. A União organizará e manterá **registro centralizado** de **projetos de investimento** contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 166.



CONGRESSO NACIONAL

Os projetos de lei relativos ao PPA, LDO, LOA e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum

Examinar e emitir parecer sobre PPA, LDO, LOA, Créditos Adicionais e contas anuais do Presidente

Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais

Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária

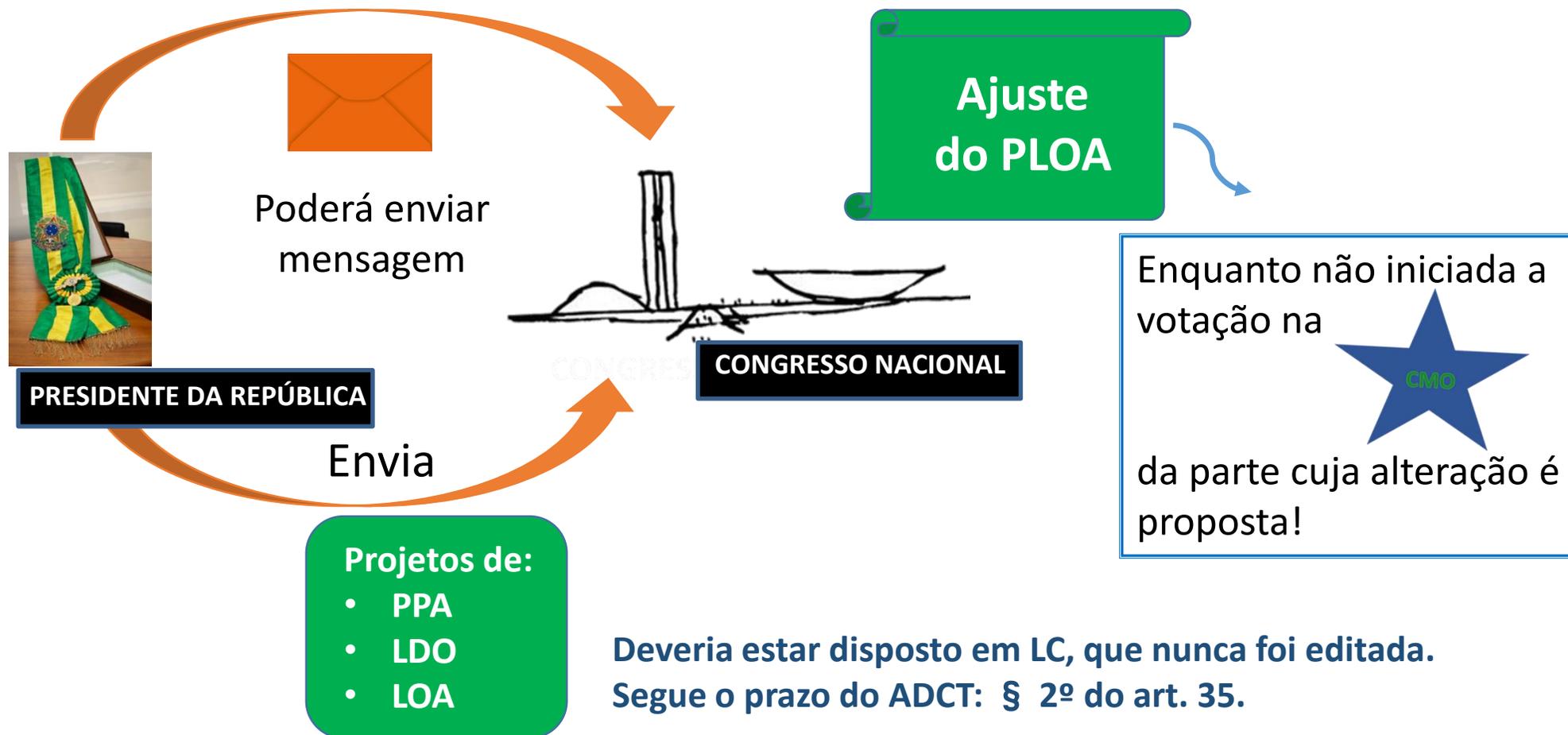
As emendas são apreciadas pelo Plenário das duas Casas na forma regimental!

CMO emite parecer sobre emendas!

CMO

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 166.



Marco Legal – CF – Procedimentos e Prazos das proposições - ADCT

Prazos das Leis Orçamentárias (Estabelecidos em seção de atos transitórios na CF)

| Situação / Instrumento | PPA | LDO | LOA |
|-------------------------------------|---|--|--|
| Envio ao Poder Legislativo | Até 4 meses antes do final do primeiro exercício financeiro do mandato do novo Governante (31/08) | Até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15/04) | Até 4 meses antes do final do exercício financeiro anterior a sua vigência (31/08) |
| Devolução ao Poder Executivo | Até o encerramento da sessão legislativa do ano do seu envio (22/12) | Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17/07) | Até o encerramento da sessão legislativa do ano do seu envio (22/12) |
| Vigência | Até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente (4 anos) | 18 meses | 12 meses |

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Constituição Federal – Art. 166.

Emendas ao PLOA

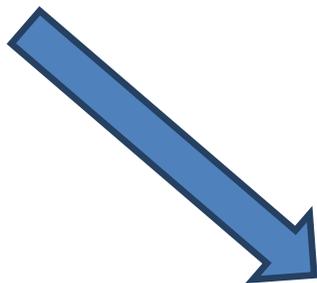


Somente serão aprovados, se:



Compatíveis com LDO e PPA

Indiquem Recursos



Relacionadas com:

Correção de erros ou omissões

Dispositivos do texto do projeto de lei



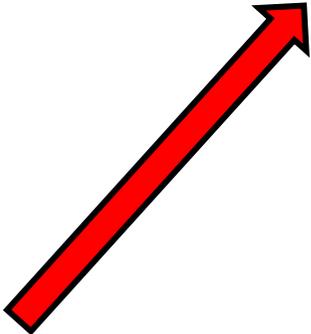
! Apenas de anulação de despesas

EXCLUÍDA!

Dotações para pessoal e seus encargos

Serviço da dívida

Transferências tributárias constitucionais para entes



Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Marco Legal – Créditos Adicionais

| | Suplementares | Especiais | Extraordinários |
|--------------------|---|---|---|
| Finalidade | Reforço do Orçamento | Atender a programas não contemplados no orçamento | Atender a despesas imprevisíveis e urgentes |
| Autorização | Prévia, podendo ser incluída na própria LOA ou em lei específica | Prévia, por meio de lei específica | Medida Provisória |
| Recursos | Indicação Obrigatória (superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação) | Indicação Obrigatória (superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação) | Indicação não obrigatória |

Marco Legal do Orçamento Brasileiro

Marco Legal – Créditos Adicionais

CRÉDITO
SUPLEMENTAR

Autorizado na
LOA (art. 4º)

Decreto ou
Portaria

Não autorizado
na LOA

Projeto de Lei

CRÉDITO
ESPECIAL

Medida
Provisória

CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO

Histórico – Emendas Individuais

Inauguração no ordenamento jurídico brasileiro:
LDO de 2014

EC nº 86 de 2015: cristalizou o Orçamento Impositivo na Constituição Federal → art. 165, § 9º, III e art. 166, § 9º ao 19.

Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) – arts. 106 a 114 do ADCT

Histórico – Emendas de Bancada

Inauguração no ordenamento jurídico brasileiro: LDO de 2016.

Eram autorizadas pelas **LDOs** até 2019.

Determinava a execução obrigatória de emendas de bancada estaduais à LOA no montante equivalente a **0,6% da Receita Corrente Líquida** realizada no ano de 2015;

A obrigatoriedade imposta **restringia-se** às programações correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução, constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas;

Sujeitavam-se também a contingenciamento;

Novo Regime Fiscal (EC Nº 95/2016) – Arts. 106 a 114 do ADCT

Alterou o cálculo do montante impositivo: a partir do ano de 2018, passou a corresponder ao montante de execução obrigatória do ano anterior corrigido pelo IPCA apurado para o referido ano.

Emenda Constitucional Nº 100/2019

Determina a execução obrigatória de emendas de bancada estaduais no montante equivalente a **1% da Receita Corrente Líquida** realizada no exercício anterior e demais regramentos.

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal – Art. 166.

Art. 166

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **1,2% da receita corrente líquida** prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a **metade** deste percentual será destinada a **ações e serviços públicos de saúde**.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, **vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.**



Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal – Art. 166.

§ 11. É **obrigatória a execução** orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a **1,2% da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.



Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) → execução obrigatória do ano anterior corrigido pelo IPCA desde 2018!

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares** de Estado ou do Distrito Federal, **no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior.

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal – Art. 166.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.**

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, **nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos** das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



Emenda Constitucional modificou o rito para superação dos impedimentos de ordem técnica!

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

COMO ERA ANTES DA EC 100?

Art. 166. § 14. No caso de impedimento de ordem técnica (adaptado):

I - até 120 (cento e vinte) após a publicação da LOA: enviar **impedimentos** ao CN

II - até 30 (trinta) após: o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo **MEDIDAS SANEADORAS**.

III - até 30 (trinta) dias após (ou até 30 de setembro): o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei.

IV - se até 30 (trinta) dias após (ou até 20 de novembro): o CN não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal – Art. 166.

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, **independerá da adimplência do ente federativo destinatário** e **não integrará a base de cálculo** da receita corrente líquida para fins de **aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os **restos a pagar** provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser **considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6%** (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das **emendas individuais**, e até o limite de **0,5%** (cinco décimos por cento), para as programações das **emendas de iniciativa de bancada** de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal – Art. 166.

§ 18. Se for verificado que a **reestimativa da receita e da despesa** poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo **podarão** ser **reduzidos em até a mesma proporção** da limitação incidente sobre o conjunto **das demais despesas discricionárias**.  **Contingenciamento!**

§ 19. Considera-se **equitativa** a execução das programações de caráter obrigatório que observe **critérios objetivos e imparciais** e que atenda de forma **igualitária e impessoal** às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de **investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro** ou cuja **execução já tenha sido iniciada**, **deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício**, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal antes da EC 100/19

Orçamento Impositivo na CF

As emendas podem ser contingenciadas

As emendas são aprovadas no limite de 1,2% da RCL prevista no PLOA

Obrigatoriedade: 1,2% da RCL realizada no ano anterior

Metade das emendas é destinada à Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Obrigatoriedade no Novo Regime Fiscal – EC/95: execução obrigatória anterior + IPCA

Restos a pagar poderão ser considerados para fins de execução financeira (até 0,6%)

Execução não é obrigatória em casos de impedimento técnico

Podem ser alteradas conforme regras do § 14 (superação de impedimentos técnicos)

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Constituição Federal depois da EC 100/19

Programações que versem sobre investimentos plurianuais ou com execução iniciada deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão do empreendimento.

As emendas de BANCADA podem ser contingenciadas

Introdução da obrigatoriedade de execução das emendas de BANCADA.

Principais Novidades

Obrigatoriedade: 1% da RCL **realizada** no ano anterior

Restos a pagar poderão ser considerados para fins de execução financeira (até 0,5%) para Bancada.

Haverá um cronograma nos termos da LDO para análise e verificação dos impedimentos.

As regras para superação de impedimentos técnicos **MUDARAM!**

Execução não é obrigatória em casos de impedimento técnico

Arcabouço Legal do Orçamento Impositivo

Art. 165, § 9º, III e Art. 166,
§ 9º ao 19



LDOs

Cumprir parte da função reservada à LC pelo art. 165, § 9º, Inciso III e cronograma para superação de impedimentos.

LOAs

Autorização para a abertura de créditos suplementares.

Portarias Interministeriais Anuais

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de execução obrigatória dentro do exercício financeiro

Portarias de Crédito Anuais

Dispõe sobre procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício financeiro

Res. 01/2006 CN – regras para emendas

OI – Emendas Impositivas

PLDO 2020 – Art 12 – Reservas para Emendas Impositivas

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, **no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.**

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de:

I - **emendas individuais**, no montante equivalente ao montante da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - **emendas de bancada estadual** (...) no montante correspondente a **um por cento da receita corrente líquida** prevista para o exercício de 2019, sendo destinado ao FEFC valor não superior a 0,44% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019.

Emendas Impositivas

PROPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – PLOA 2020

RESERVAS PLOA 2020

| | | |
|--|--|---|
| 36000 - Ministério da Saúde | 6491 - Reserva de Contingência - Recursos para atender à EC nº 86, de 2015, referente às Emendas Individuais | 4.734.315.076, |
| 90000 - Reserva de Contingência | 6491 - Reserva de Contingência - Recursos para atender à EC nº 86, de 2015, referente às Emendas Individuais | 4.734.315.076, |
| Emendas Individuais | | 9.468.630.152, |
| Valor por parlamentar | | 15.940.455 |
| 90000 - Reserva de Contingência | 6492 - Reserva de Contingência - Recursos para atender à EC nº 100, de 2019, referente às Emendas de Bancada | 6.686.712.568, (Por bancada 247.656.021,) |
| Emendas de Bancada após redução (Mensagem Modificativa PLOA 2020) | | 5.927.298.278, |
| Valor por Bancada | | 219.529.565 (Redução de 28 milhões) |

Emendas Impositivas

LDO 2020 – Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 63. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o Poder Executivo publicará relatório até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Emendas Impositivas

LDO 2020 – Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

CRONOGRAMA – EXIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO / PEC 100/2019

Art. 67. Em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos, contados a partir da publicação da lei orçamentária:

- I – até 15 dias** para abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, indicação de beneficiários específicos e da ordem de prioridade pelos autores de emendas, para fins de avaliação dos impedimentos e da aplicação dos limites de execução;
- II – até 125 dias** para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, bem como sua publicidade em sítio eletrônico;
- III – até 135 dias** para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários;
- IV - até 180 dias** para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso III deste artigo.

Emendas Impositivas

LDO 2020 – Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais

CRONOGRAMA – EXIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO / PEC 100/2019

§ 1º Cabe ao PODER EXECUTIVO promover, **por ato próprio, no prazo de até 30 dias**, os **reanejamentos** solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo;

§ 2º. Em havendo necessidade de **limitação de empenho** e pagamento, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal, os **valores incidirão na ordem de prioridade** definida no Siop pelos autores das emendas,

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, **a emissão da nota de empenho não deve superar o prazo de até 30 dias**, a contar da data prevista no inciso II do caput. (CRONOGRAMA SICONV)

§ 5º No prazo de que trata o inciso II do caput, serão reservados, no mínimo, **10 dias** para que os beneficiários indicados **possam enviar as propostas**.

§ 6º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na lei orçamentária, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

§ 8º As emendas alocadas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades

Emendas Impositivas

LDO 2020 – Das programações incluídas ou acrescentadas por emendas de bancada estadual

- ✓ As programações serão destinadas, preferencialmente, a **projetos em andamento**.
- ✓ As programações quando versarem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão considerar a necessidade ser objeto de **apresentação de emenda pela mesma bancada estadual**, a cada exercício, **até a conclusão do investimento**.
- ✓ Os procedimentos e prazos de **avaliação e divulgação de impedimentos** das emendas de bancada estadual serão definidos por **ato próprio do Poder Executivo**, observado o limite de 90 dias após a publicação da lei orçamentária.

Emendas Impositivas

LOA 2020 – Créditos Suplementares – Art. 4º

Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com “RP 6” e “RP 7”, quando cumulativamente:

- I - houver **solicitação ou concordância do autor** da emenda ou indicação do Poder Legislativo;
- II - houver **impedimento técnico ou legal** que impeça a execução da despesa, ou o cancelamento possibilitar o remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda;
- III - destinarem recursos à **suplementação de outras emendas de sua autoria**, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total; e
- IV - não houver redução do montante de recursos orçamentários destinados nesta Lei, por autor, a **ações e serviços públicos de saúde**.

Emendas Impositivas Individuais

Resolução 01/2006 – Congresso Nacional

Até 25
emendas



1 (uma) emenda para cada
programação orçamentária



Curiosidade: nem todos os parlamentares emendam o total que lhes é de direito ou todo valor.

IN 04/2014 – CMO: Art. 6º Na elaboração das indicações (saneadoras) o parlamentar deve observar se o impedimento é total ou parcial.

Emendas Impositivas de Bancada

Resolução 01/2006 – Congresso Nacional

De 15 a 20
emendas



De 15 a 20 emenda de apropriação de acordo com a número de parlamentares da bancada.



Cada bancada tem 3 emendas de remanejamento

Número de assinaturas necessárias: $\frac{3}{4}$ CD e $\frac{2}{3}$ SF.

Atualmente o valor está dividido de forma igual entre as bancadas.

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Como identificá-las no Orçamento?



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL



MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO MTO 2020

Brasília
Edição 2020 (1ª versão)
Disponibilizada em 23 de Janeiro de 2019

| LDO 2019 | |
|----------|---|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DESPESA |
| 0 | Financeira |
| 1 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória quando constar do Anexo III |
| 2 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC |
| 3 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo PAC |
| 4 | Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC |
| 5 | Primária, constante do Orçamento de Investimento, e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo PAC |
| 6 | Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9º e § 11, da Constituição Federal |
| 7 | Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 68 |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Como identificá-las no Orçamento?

ORGAO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Suplementar |
|---------------------------|--------------------------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| | | | | | | | | | VALOR |
| 2077 | | Agropecuária Sustentável | | | | | | | 4.022.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 20 608 | 2077 20ZV | Fomento ao Setor Agropecuário | | | | | | | 4.022.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0029 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Bahia | F | 3 | 6 | 99 | 0 | 100 | 150.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0031 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais | F | 3 | 6 | 40 | 0 | 100 | 150.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0032 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 680.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0032 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo | F | 3 | 6 | 40 | 0 | 188 | 1.192.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0032 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo | F | 3 | 6 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0032 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 105.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0032 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 187.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0035 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de São Paulo | F | 4 | 6 | 99 | 0 | 188 | 800.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0035 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de São Paulo | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 188 | 150.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0041 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 188 | 150.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0041 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 850.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0042 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 850.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0042 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 188 | 700.000 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0052 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 585.210 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0052 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 188 | 114.790 |
| 20 608 | 2077_20ZV 0052 | Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás | F | 4 | 6 | 40 | 0 | 100 | 300.000 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 4.022.000 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.022.000 |

Emendas Individuais – Regras e Processos

Portaria Interministerial nº 78, de 26 de fevereiro de 2019

- Ministério da Economia e Secretaria de Governo da Presidência da República.
- Procedimentos e Prazos:
 - Para Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários;
 - Para análise das emendas e cadastro dos Impedimentos de Ordem Técnica;
 - Para a proposição e implementação das medidas saneadoras;
- Regras para alterações orçamentárias fora do fluxo constitucional de superação dos impedimentos técnicos.
- Procedimentos quanto da Ampliação ou Redução de Valores de Movimentação e Empenho.

Emendas Individuais – Regras e Processos

Fluxograma Simplificado

1. Abertura do SIOP para Indicação e Priorização de Beneficiários;
2. Análise das Propostas e Cadastramento de Impedimentos Técnicos;
3. Consolidação dos beneficiários cujas propostas apresentaram impedimentos técnicos;
4. Informe aos parlamentares da relação supracitada (Inciso I, § 14º da CF);
5. Momento das saneadoras: SIOP é reaberto aos autores para “saneamento” de beneficiários/remanejamentos pelo SILOR (Inciso II, § 14º);
6. Alterações feitas pelo SILOR são devolvidas ao Poder Executivo (Inciso II, § 14º);
7. A partir dos remanejamentos indicados são produzidos normativos referentes aos créditos adicionais: Portaria do ME é publicada e PLs Especial e Suplementar são devolvidos ao CN para aprovação (Inciso III, § 14º);
8. SIOP é reaberto para autores “indicarem” beneficiários às programações remanejadas;
9. Em Julho/Agosto há nova janela de crédito para alterações orçamentárias para RP6 a partir das solicitações dos autores, no entanto, nesta é possível realizar alterações em programações cujos beneficiários não possuam impedimentos técnicos.
10. A partir dos remanejamentos indicados são produzidos normativos referentes aos créditos adicionais: Portaria do ME é publicada e PLs Especial e Suplementar são devolvidos ao CN para aprovação;
11. Com a deliberação e aprovação dos PLs, o SIOP é reaberto para indicação de beneficiários às programações remanejadas.
12. Em Setembro há nova janela de crédito, repete-se 10 e 11.
13. Em novembro á nova janela de crédito para alterações orçamentárias para RP6 a partir das solicitações dos autores, no entanto, nesta só é possível realizar alterações já autorizadas na LOA (portaria).

Emendas Individuais – Regras e Processos

Fluxograma Simplificado

1 - Indicação e
Priorização de
Beneficiários;

3 – Consolidação dos
impedimentos técnicos;

5 – Medidas
Saneadoras:
SIOP e SILOR

2 – Análise das
Propostas e
Cadastramento
de
Impedimentos
Técnicos;

4 – Poder
Executivo envia
impedimentos
ao Poder
Legislativo

6 – Alterações feitas
pelo SILOR são
devolvidas ao Poder
Executivo

7 – Normativos

9 – Janela de
crédito

11 – Aprovação dos PLs, nova
indicação de beneficiários no
SIOP, priorização.

8 – SIOP é
reaberto

10 - Normativos,
publicação da Portaria ME
e envio dos PLs ao CN

Emendas Individuais – Regras e Processos

Indicação

| Código da Emenda | Funcional Programática (clique para detalhar) | Valor da Emenda | Valor Indicado | Valor Impedido | Valor Bloqueado | Valor Tramitando | Valor Empenhado* |
|------------------|---|-----------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|------------------|
| 17730001 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730002 | 10.52931.05.152.2058.20XN.0001 | 620.000 | 620.000 | 0 | 364.813 | 0 | 0 |
| 17730003 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 500.000 | 500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730004 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 450.387 | 450.387 | 0 | 450.387 | 0 | 0 |
| 17730005 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 240.000 | 240.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730006 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 200.000 | 200.000 | 0 | 200.000 | 0 | 0 |
| 17730007 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 200.000 | 200.000 | 0 | 200.000 | 0 | 0 |
| 17730008 | 10.52222.05.122.2108.2000.7072 | 900.000 | 900.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730009 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7164 | 1.000.000 | 1.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730010 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7166 | 600.000 | 600.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730011 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7180 | 200.000 | 200.000 | 0 | 200.000 | 0 | 0 |
| 17730012 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7168 | 400.000 | 400.000 | 0 | 400.000 | 0 | 0 |
| 17730013 | 20.52111.05.301.2108.2E74.0001 | 1.600.000 | 1.600.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730014 | 10.52111.05.122.2108.2000.0001 | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730015 | 20.36901.10.302.2015.6148.0001 | 710.387 | 710.387 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730016 | 20.36901.10.302.2015.4324.7000 | 750.000 | 750.000 | 0 | 750.000 | 0 | 0 |
| 17730017 | 20.36901.10.302.2015.4324.7024 | 750.000 | 750.000 | 0 | 750.000 | 0 | 0 |
| 17730018 | 20.36901.10.302.2015.2E90.0031 | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730019 | 20.36901.10.302.2015.2E90.0035 | 500.000 | 500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730020 | 20.36901.10.302.2015.8758.0033 | 1.000.000 | 1.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 17730021 | 20.36901.10.302.2015.8535.0033 | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Emendas Individuais – Regras e Processos

Indicação

Código 17730001

Exercício 2019

Funcional 10.52131.05.122.2108.2000.0001

UO 52131 - Comando da Marinha

Ação 2000 - Administração da Unidade

Localizador 0001 - Nacional

| GND | Modalidade | Fonte | Nome | CNPJ | Valor da Emenda | Valor Indicado | Priorizado | Impedido | Bloqueado | Tramitando | Empenhado | |
|-----|------------|-------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------|----------------|---|
| | | | | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ¹ | |
| 4 | 90 | 188 | ... | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | | | 0 ¹ | + |
| | | | COMANDO DA MARINHA | 00394502009281 | | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ² | + |

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 18/04/2019 09:11:07 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Indicação

Voltar

Histórico

Código 17730001

Exercício

2019

Funcional

UO

Ação

Localizador

Adicionar Beneficiário

Beneficiário

Todos

Valor

Adicionar justificativa

Adicionar

Fechar

| GND | Modalidade | Fonte | Nome | CNPJ | Valor da Emenda | Valor Indicado | Priorizado | Impedido | Bloqueado | Tramitando | Empenhado | | |
|-----|------------|-------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------|----------------|---|---|
| | | | | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ¹ | | |
| 4 | 90 | 188 | ... | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | | | 0 ¹ | ≡ | + |
| | | | COMANDO DA MARINHA | 00394502009281 | | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ² | ≡ | ⊗ |

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 18/04/2019 09:11:07 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Alteração de Beneficiário

Código 17730001 **Exercício** 2019

Funcional 10.52131.05.122.2108.2000.0001

UO 52131 - Comando da Marinha

Ação 2000 - Administração da Unidade

Localizador 0001 - Nacional

| GND | Modalidade | Fonte | Nome | CNPJ | Valor da Emenda | Valor Indicado | Priorizado | Impedido | Bloqueado | Tramitando | Empenhado | |
|-----|------------|-------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------|----------------|-----|
| | | | | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ¹ | |
| 4 | 90 | 188 | ... | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | | | 0 ¹ | ≡ + |
| | | | COMANDO DA MARINHA | 00394502009281 | | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ² | ≡ |

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 18/04/2019 09:11:07 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Alteração de Beneficiário

Voltar

Histórico

Código 17730001 Exercício 2019

Transferir Recurso

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

Funcional 17730001 - 10.52131.05.122.2108.2000.0001

GND 4 - Investimentos

Modalidade 90 - Aplicações Diretas

Beneficiário COMANDO DA MARINHA

Valor 400000

Adicionar justificativa

Alterar

Excluir

Fechar

Empenhado

| | | |
|---|----------------|-----|
| 0 | 0 ¹ | |
| | 0 ¹ | ≡ + |
| 0 | 0 ² | ≡ ⊗ |

Empenhado no SIOP. Caso tenham

| GND | Modalidade | Fonte |
|-----|------------|-------|
| 4 | 90 | 188 |

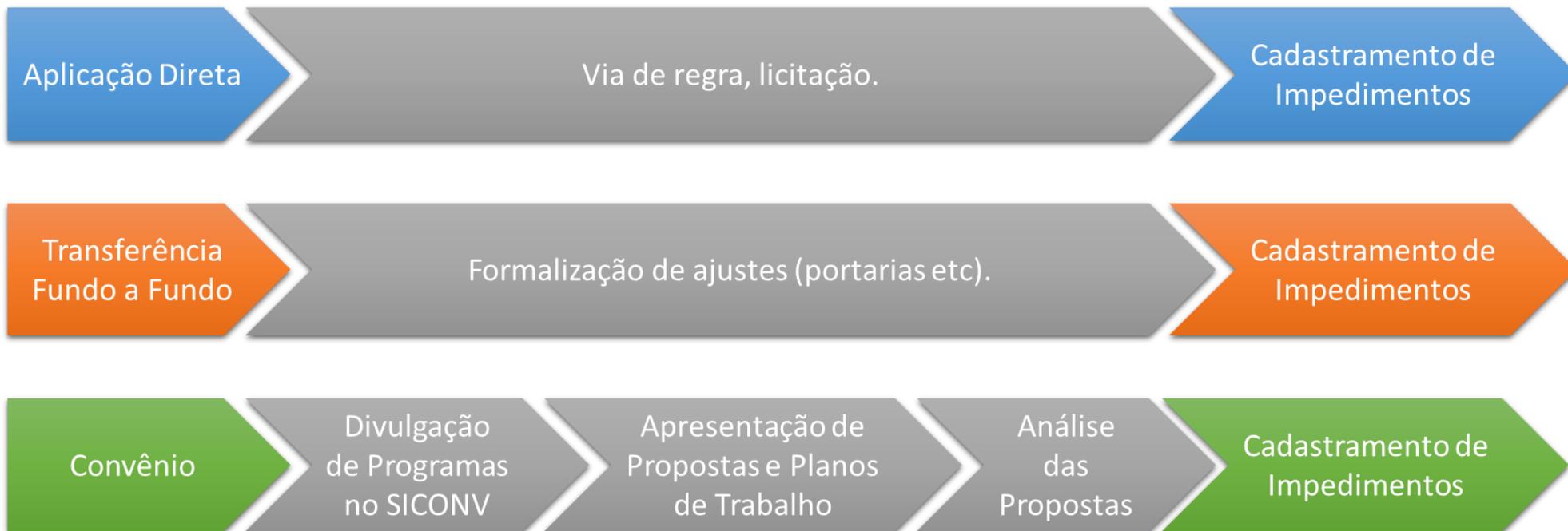
¹ O valor empenhado refere-se
² O valor apresentado na coluna
deste relatório refere-se aos empenhos
já realizados empenhos em

Última atualização em: 18/04/2019 15:35:15 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Modalidades de Aplicação/Transferência/Execução dos Recursos



Emendas Individuais – Regras e Processos

Cronograma para execução das emendas impositivas individuais - Orçamento 2019

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

| AÇÃO | RESPONSÁVEL | Prazos |
|--|-------------|--------------|
| Divulgação dos Programas | Concedente | De 6 a 11/03 |
| Envio das Propostas e Plano de Trabalho | Proponente | Até 17/03 |
| Análise das Propostas e Plano de Trabalho | Concedente | Até 5/04 |
| Complementação das Propostas e Plano de Trabalho | Proponente | Até 12/04 |
| Reanálise das Propostas e Plano de Trabalho | Concedente | Até 29/04 |
| Registro de Impedimento Técnico no SIOP | Concedente | Até 30/04 |

Emendas Individuais – Regras e Processos

Impedimentos de Ordem Técnica - Portaria Interministerial nº 78, de 2019 (adaptado)

Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária ou programa do órgão;

Falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto;

Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

Não apresentação ou realização de complementação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Desistência da proposta pelo proponente;

Reprovação da proposta ou plano de trabalho;

Valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho.

Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Emendas Individuais – Regras e Processos

Não são impedimentos de ordem técnica:



A indevida classificação de Modalidade de Aplicação

A indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa

- ✓ **Modalidade de Aplicação:** poder ser alterado pelo órgão executor no SIOP.
- ✓ **GND:** para órgão executor alterar, necessita de solicitação do autor da emenda. O pedido de crédito é suplementar, pois já está autorizado na LOA e é efetivado por Portaria.

Emendas Individuais – Regras e Processos

Impedimento

| | | | |
|--------------------|---------------------------------|------------------|------|
| Código | 17730001 | Exercício | 2019 |
| Funcional | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | | |
| UO | 52131 - Comando da Marinha | | |
| Ação | 2000 - Administração da Unidade | | |
| Localizador | 0001 - Nacional | | |

| GND | Modalidade | Fonte | Nome | CNPJ | Valor da Emenda | Valor Indicado | Priorizado | Impedido | Bloqueado | Tramitando | Empenhado | | |
|-----|------------|-------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------|----------------|---|---|
| | | | | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ¹ | | |
| 4 | 90 | 188 | ... | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 0 | | | 0 ¹ | = | + |
| | | | COMANDO DA MARINHA | 00394502009281 | | 400.000 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 ² | = | ∅ |

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 18/04/2019 09:11:07 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Impedimento

Voltar

Histórico

Código 17730001

Exercício

2019

Funcional

UO

Ação

Localizador

Impedimento

← Anterior

Impedimento - 1/1

Adicionar →

Tipo a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação organ

Valor 200000

Justificativa Não requer justificativa.

Estou ciente de que a retirada de impedimento de ordem técnica que tenha sido superado somente poderá ser efetuada estando o órgão setorial de posse da solicitação do parlamentar.

Confirmar

Alterar

Excluir

Fechar

Última atualização em: 18/04/2019 15:35:15 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

GND Modalidade Fonte

4 90 188

¹ O valor empenhado refere

² O valor apresentado na col
sido realizados empenhos em

do Empenhado

| | | | |
|---|----------------|---|---|
| 0 | 0 ¹ | | |
| | 0 ¹ | = | + |
| 0 | 0 ² | = | ⊖ |

ado no SIOP. Caso tenham

Emendas Individuais – Regras e Processos

Impedimento

Voltar

Histórico

Código 17730001 **Exercício** 2019

Funcional 10.52131.05.122.2108.2000.0001

UO 52131 - Comando da Marinha

Ação 2000 - Administração da Unidade

Localizador 0001 - Nacional

| GND | Modalidade | Fonte | Nome | CNPJ | Valor da Emenda | Valor Indicado | Priorizado | Impedido | Bloqueado | Tramitando | Empenhado | | |
|-----|------------|-------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------|----------------|---|---|
| | | | | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 200.000 | 0 | 0 | 0 ¹ | | |
| 4 | 90 | 188 | ... | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 200.000 | | | 0 ¹ | = | + |
| | | | COMANDO DA MARINHA | 00394502009281 | | 400.000 | 400.000 | 200.000 | 0 | 0 | 0 ² | = | ⊖ |

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 18/04/2019 15:35:15 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras de Impedimentos de Ordem Técnica

Parlamentares em
exercício



Indicarão as medidas
saneadoras de
impedimentos de ordem
técnica no SILOR

Parlamentares
licenciados



Indicarão as medidas saneadoras
de impedimentos de ordem
técnica no módulo Orçamento
Impositivo do SIOP, até 17 de
junho de 2019.

Ex-parlamentares

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

Você está aqui / Início / Alterações Orçamentárias / Orçamento Impositivo / Saneamento de impedimentos

Exercício

2019

Autor

Histórico

| Código da Emenda | Funcional Programática (clique para detalhar) | Valor da Emenda | Valor a Indicar | Valor Impedido | Valor Saneado | Status | Ações |
|------------------|---|-----------------|-----------------|----------------|---------------|----------|-------|
| 17730016 | 20.36901.10.302.2015.4324.7000 | 750.000 | 0 | 750.000 | 0 | Pendente | ⊗ |
| 17730019 | 20.36901.10.302.2015.2E90.0035 | 500.000 | 0 | 500.000 | 0 | Pendente | ⊗ |
| 17730021 | 20.36901.10.302.2015.8535.0033 | 2.000.000 | 0 | 2.000.000 | 0 | Pendente | ⊗ |

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

Voltar

Histórico

Apagar Tudo

Código 17730021

Exercício 2019

Funcional 20.36901.10.302.2015.8535.0033

Ajustar Programação

UO 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Localizador 0033 - No Estado do Rio de Janeiro

Trocar para outra programação
inexistente nas emendas do autor!

Remanejar entre as emendas do autor!

| | | | | | | | |
|--------------|-----------|----------------|-----------|----------------|-----------|-----------------|-----------|
| Total Emenda | 2.000.000 | Total Indicado | 2.000.000 | Valor Impedido | 2.000.000 | Valor a Ajustar | 2.000.000 |
|--------------|-----------|----------------|-----------|----------------|-----------|-----------------|-----------|

| GND | MA | Nome | CNPJ | Tipo | Justificativa | Valor Impedido | Valor Ajustado | Ações |
|-----|----|------|------|------|---------------|----------------|----------------|-------|
|-----|----|------|------|------|---------------|----------------|----------------|-------|

| | | | | | | | | |
|---|----|--|----------------|--|--|-----------|---|---|
| 4 | 41 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 11715094000100 | | | 2.000.000 | 0 | 0 |
|---|----|--|----------------|--|--|-----------|---|---|

Não apresenta de proposta ou plano de trabalho ou apresenta fora dos prazos previstos. 136

Não realiza de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos. 1.999.864

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras

Remanejamento entre emendas do mesmo autor

Impedimentos parcial ou total da emenda



Portaria

Não é possível a redução do montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 4º, § 6º, IV, da LOA 2019.

Remanejamento para uma única nova programação

Apenas Impedimento total da emenda



Projeto de Lei

Tem que enviar todo o valor!

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras

IN 04/2014 – CMO:

Art. 6º Na elaboração das indicações (saneadoras) o parlamentar deve observar:

a) no caso de impedimento que incida **apenas em parte dos recursos da emenda**, o remanejamento só pode ser proposto para **outras emendas do mesmo autor**;

a) no caso de impedimento que incida sobre a **totalidade de recursos da emenda**, o remanejamento pode ser proposto para **uma única programação orçamentária** ou para outras emendas do mesmo autor.

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

Voltar Histórico Apagar Tudo

Código 17730021 Exercício 2019

Transferir Recurso Para Sanar Impedimentos

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

UO Funcional 17730021 - 20.36901.10.302.2015.8535.0033

Ação GND 4 - Investimentos

Localizador Modalidade 41 - Transferências a Municípi

Beneficiário 11715094000100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE

Valor 2000000

Adicionar justificativa

Origem (DE):

| Emenda / Funcional Programática | GND | Modalidade | Valor Impedido |
|---|-----|------------|----------------|
| 17730021 - 20.36901.10.302.2015.8535.0033 | 4 | 41 | 2.000.000 |

Destino (PARA):

| Emenda / Funcional Programática | GND | Modalidade | Valor Ajustado | Ações |
|---------------------------------|-----|------------|----------------|-------|
| | | | | |

Incluir Valor Remanejado Salvar Fechar

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Total Emenda 2.000.000

| Valor Impedido | Valor Ajustado | Ações |
|----------------|----------------|-------|
| 2.000.000 | 0 | |
| 2.000.000 | 0 | 0 |

4 41 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

136

999.864

Remanejar entre as emendas do autor!

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

[Voltar](#) [Histórico](#) [Apagar Tudo](#)

Código 17730021 Exercício 2019

Transferir Recurso Para Sanar Impedimentos

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

UO O valor 2000000 será transferido para Funcional 17730002 - 10.52931.05.152.2058.20XN.0001, GND 4 e Modalidade 41.

Ação

Localizador

Funcional 17730002 - 10.52931.05.152.2058.20XN.0001

GND 4 - Investimentos

Modalidade 41 - Transferências a Municípi

Beneficiário 11715094000100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE

Valor 1901000

Adicionar justificativa

| Origem (DE) | Emenda / Funcional Programática | GND | Modalidade | Valor Impedido |
|-------------|---------------------------------|-----|------------|----------------|
| 17730021 | 10.36901.10.302.2015.8535.0033 | 4 | 41 | 2.000.000 |

Destino (PARA):

| Emenda / Funcional Programática | GND | Modalidade | Valor Ajustado | Ações |
|---------------------------------|--------------------------------|------------|----------------|--------|
| 17730001 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 41 | 99.000 |

Incluir Valor Remanejado Salvar Fechar

Total Emenda 2.000.000

GND MA Nome

| Valor Impedido | Valor Ajustado | Ações |
|----------------|----------------|-------|
| 2.000.000 | 99.000 | |
| 2.000.000 | 99.000 | 🗑️ |

136

1.999.864

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

Voltar

Histórico

Apagar Tudo

Código 17730021 Exercício 2019

Transferir Recurso Para Sanar Impedimentos

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

UO Funcional 17730021 - 20.36901.10.302.2015.8535.0033

Ação GND 4 - Investimentos

Localizador Modalidade 41 - Transferências a Municípi

Beneficiário 11715094000100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE

Valor 0

Adicionar justificativa

Total Emenda

Valor a Ajustar 0

GND MA Nome

Valor Valor
Impedido Ajustado Ações

4 41 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

2.000.000 2.000.000
2.000.000 2.000.000 0

Origem (DE):

| Emenda / Funcional | Programática | GND | Modalidade | Valor Impedido |
|--------------------|--------------------------|-----|------------|----------------|
| 17730021 - 20.36 | 01.10.302.2015.8535.0033 | 4 | 41 | 2.000.000 |

136

Destino (PARA):

| Emenda / Funcional | Programática | GND | Modalidade | Valor Ajustado | Ações |
|--------------------|--------------------------|-----|------------|----------------|-------|
| 17730001 - 10.52 | 31.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 41 | 99.000 | 🗑 |
| 17730002 - 10.52 | 31.05.152.2058.20XN.0001 | 4 | 41 | 1.901.000 | 🗑 |

1.999.864

Incluir Valor Remanejado

Salvar

Fechar

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

[Voltar](#) [Histórico](#) [Apagar Tudo](#)

Código 17730019 **Exercício** 2019

Funcional Origem 20.36901.10.302.2015.2E90.0035
Funcional Destino 10.55101.27.812.2035.5450.3669

Ajustar Programação ←

UO 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Ação 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Localizador 0035 - No Estado de São Paulo

| Total Emenda | 500.000 | Total Indicado | 500.000 | Valor Impedido | 500.000 | Valor a Ajustar | 0 | |
|--------------|---------|--------------------------|----------------|----------------|--|-----------------|----------------|-------|
| GND | MA | Nome | CNPJ | Tipo | Justificativa | Valor Impedido | Valor Ajustado | Ações |
| 3 | 41 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 13900928000174 | F | Não apresenta plano de proposta ou plano de trabalho ou apresenta fora dos prazos previstos. | 500.000 | 500.000 | 0 |

Última atualização em: 06/05/2019 16:26:21 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Medidas Saneadoras no SIOP

Exercício

2019

Autor

Histórico

| Código da Emenda | Funcional Programática (clique para detalhar) | Valor da Emenda | Valor a Indicar | Valor Impedido | Valor Saneado | Status | Ações |
|------------------|---|-----------------|-----------------|----------------|---------------|----------|-------|
| 17730016 | 20.36901.10.302.2015.4324.7000 | 750.000 | 0 | 750.000 | 0 | Pendente | ⊗ |
| 17730019 | 20.36901.10.302.2015.2E90.0035 | 500.000 | 0 | 500.000 | 500.000 | Ajustado | ⊗ |
| 17730021 | 20.36901.10.302.2015.8535.0033 | 2.000.000 | 0 | 2.000.000 | 2.000.000 | Ajustado | ⊗ |

Emendas Individuais – Regras e Processos

Portaria de Alterações Orçamentárias – Portaria nº 1, de 13 de fevereiro de 2019

Janelas de Crédito para Emendas Individuais - RP 6

| Data | Procedimento | |
|----------------------|--|---------------|
| 22/03 a 29/03 | Apenas troca de GND | Portaria |
| 22/07 a 02/08 | Troca de Programação, Remanejamento entre emendas do próprio autor, simples troca de GND | PL e Portaria |
| 02/09 a 20/09 | Troca de Programação | Apenas PL |
| 23/09 a 11/10 | Remanejamento entre emendas do próprio autor, simples troca de GND | Portaria |
| 01/11 a 14/11 | Remanejamento entre emendas do próprio autor, simples troca de GND | Portaria |

Emendas Individuais – Regras e Processos

Portaria de Alterações Orçamentárias – Portaria nº 1, de 13 de fevereiro de 2019

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2019, e dá outras providências.

Art. 7º Os órgãos setoriais encaminharão à SOF/SEF/ME, mediante acesso on-line ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes períodos:

I - referente a créditos **dependentes de autorização legislativa:**

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com "RP 6":

1. de 22 de julho a 2 de agosto;

2. de 2 de setembro a 20 de setembro



II - referente a créditos **autorizados na LOA-2019:**

c) para alterações de emendas individuais, classificadas com RP 6:

1. de 22 a 29 de março, somente para remanejamento entre grupo de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda individual;

2. de 22 de julho a 2 de agosto;

3. de 23 de setembro a 11 de outubro; ou

4. de 1º a 14 de novembro

Emendas Individuais – Regras e Processos

Alterações Orçamentárias no SIOP

Voltar

Histórico

| | | | |
|--------------------|---------------------------------|------------------|------|
| Código | 17730001 | Exercício | 2019 |
| Funcional | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | | |
| UO | 52131 - Comando da Marinha | | |
| Ação | 2000 - Administração da Unidade | | |
| Localizador | 0001 - Nacional | | |

| GND | Modalidade | Fonte | Nome | CNPJ | Valor da Emenda | Valor Indicado | Priorizado | Impedido | Bloqueado | Tramitando | Empenhado | |
|-----|------------|-------|--------------------|----------------|-----------------|----------------|------------|----------|-----------|------------|----------------|----|
| | | | | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 200.000 | 0 | 0 | 0 ¹ | |
| 4 | 90 | 188 | ... | | 400.000 | 400.000 | 400.000 | 200.000 | | | 0 ¹ | 11 |
| | | | COMANDO DA MARINHA | 00394502009281 | | 400.000 | 400.000 | 200.000 | 0 | 0 | 0 ² | 11 |

¹ O valor empenhado refere-se ao fechamento do dia útil anterior no SIAFI.

² O valor apresentado na coluna 'Empenhado' do beneficiário é resultado da soma das notas de empenho geradas para o CNPJ do beneficiário cadastrado no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em nome de outros CNPJs, este valor será menor que o valor total de empenho da emenda.

Última atualização em: 18/04/2019 15:35:15 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Emendas Individuais – Regras e Processos

Alterações Orçamentárias no SIOP

[Voltar](#) [Histórico](#)

Código 17730001 Exercício 2019

Transferir Recurso

Informe o destino do recurso e o valor a ser transferido

Funcional 17730001 - 10.52131.05.122.2108.2000.0001

GND 4 - Investimentos

Modalidade 90 - Aplicações Diretas 

Beneficiário COMANDO DA MARINHA

Valor 400000

[Adicionar justificativa](#)

[Alterar](#) [Excluir](#) [Fechar](#)

Última atualização em: 18/04/2019 15:35:15 (Mostrar detalhes)

SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

| GND | Modalidade | Fonte | Empenhado |
|-----|------------|-------|---------------------|
| 4 | 90 | 188 | 0 ¹ |
| | | | 0 ¹ + |
| | | | 0 ² ⊗ |

¹ O valor empenhado refere-se a empenhos realizados no SIOP. Caso tenham sido realizados empenhos em outros sistemas, o valor apresentado na coluna Empenhado será maior que o valor empenhado no SIOP.

Emendas Individuais – Regras e Processos



RP 7

Emendas Impositivas – VALORES

Valores das Emendas Individuais para o Exercício de 2019

IPCA 4,39%

| OI 2018 | OI 2019 Obrigatório |
|----------------|----------------------|
| 8.774.729.541 | 9.159.890.080 |
| Outros poderes | 50.088 |
| TOTAL | 9.159.940.168 |



Dividido por 594
parlamentares

R\$15.420.774



De fato Emendado por 593 parlamentares

R\$9.143.740.120

Emendas Impositivas – VALORES

Valores das Emendas para o Exercício de 2020

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| Emendas Individuais (RP 6) | 9.468.630.152,00 |
| Valor por parlamentar (594) | 15.940.454,80 |
| | |
| Emendas de Bancada (RP 7) | 6.686.712.568,00 |
| Valor por Bancada (27) | 247.656.021,04 |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Decreto de programação orçamentária e financeira

- Documento referente ao art. 8º da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Art. 8º **Até trinta dias após a publicação dos orçamentos**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Emendas Impositivas– Regras e Processos

Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019 → Decreto de programação orçamentária e financeira.

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO



R\$ 1,00

| Órgãos | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|---|--------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | PAC | Emendas Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| I - LIMITES ATÉ MARÇO | | | | | |
| 20000 Presidência da República | 12.416.667 | 750.000 | 0 | 107.438.715 | 120.605.381 |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 0 | 466.593.627 | 155.865.121 | 383.527.435 | 1.005.986.183 |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 226.619.159 | 25.670.774 | 0 | 619.911.686 | 872.201.619 |
| 25000 Ministério da Economia | 7.875.000 | 18.480.000 | 0 | 2.546.821.093 | 2.573.176.093 |
| 26000 Ministério da Educação | 5.000.000 | 419.112.709 | 959.230.816 | 4.556.728.050 | 5.940.071.575 |
| 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública | 0 | 115.837.440 | 573.408.415 | 638.692.422 | 1.327.938.277 |
| 32000 Ministério de Minas e Energia | 12.949.584 | 0 | 0 | 776.610.101 | 789.559.685 |
| 35000 Ministério das Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 273.822.951 | 273.822.951 |
| 36000 Ministério da Saúde | 96.711.225 | 5.291.589.242 | 1.860.270.243 | 4.915.021.101 | 12.163.591.811 |
| 37000 Controladoria-Geral da União | 0 | 0 | 0 | 18.351.763 | 18.351.763 |
| 39000 Ministério da Infraestrutura | 1.455.203.464 | 1.100.000 | 278.907.130 | 361.947.532 | 2.097.158.125 |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 0 | 3.650.000 | 0 | 136.854.594 | 140.504.594 |
| 52000 Ministério da Defesa | 758.101.788 | 257.332.344 | 0 | 1.446.407.387 | 2.461.841.519 |
| 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional | 1.084.096.234 | 1.666.219.632 | 698.153.158 | 521.474.517 | 3.969.943.540 |
| 54000 Ministério do Turismo | 14.501.564 | 215.316.223 | 24.628.521 | 85.182.373 | 339.628.681 |
| 55000 Ministério da Cidadania | 29.926.201 | 595.745.094 | 19.506.240 | 686.110.303 | 1.331.287.838 |
| 60000 Gabinete da Vice-Presidência da República | 0 | 0 | 0 | 1.266.667 | 1.266.667 |
| 63000 Advocacia-Geral da União | 0 | 0 | 0 | 75.000.000 | 75.000.000 |
| 81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 0 | 66.343.035 | 10.000.000 | 62.228.862 | 138.571.897 |
| TOTAL ATÉ MARÇO | 3.703.400.884 | 9.143.740.120 | 4.579.969.644 | 18.213.397.550 | 35.640.508.198 |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

1º Bimestre de 2019

Brasília-DF
Março/2019

- Documento referente ao art. 9º da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Produzido pelo Ministério da Economia – SOF e STN.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias → CONTINGENCIAMENTO

Constituição Federal → Art. 166 § 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo **poderá ser reduzido** em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Tabela 18: Emendas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU

| Poderes | LOA (A) | Execução Obrigatória (B) | Variação das EI de Execução Obrigatória (C) | R\$ 1,00 | |
|--------------|----------------------|--------------------------------|---|----------------------|---|
| | | | | (D)=(B)+(C) | |
| Legislativo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Judiciário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MPU | 50.000 | 50.088 | -10.834 | 39.254 | |
| DPU | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Executivo | 9.143.740.120 | 9.159.890.080 | -1.981.284.224 | 7.178.605.855 | |
| TOTAL | 9.143.790.120 | 9.159.940.168 | -1.981.295.058 | 7.178.645.110 | |

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Decreto nº 9.741, de 29 de março de 2019 → Decreto de programação orçamentária e financeira.

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| | | | | | | R\$ 1,00 |
|--------|---|---|--------------------|---------------|----------------|----------------|
| Órgãos | PAC | Despesas Discricionárias (*) Emendas Impositivas | Demais Individuais | Total | | |
| | | | | Bancada | | |
| 20000 | Presidência da República | 59.265.061 | 0 | 0 | 512.809.546 | 572.074.608 |
| 22000 | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 0 | 0 | 0 | 1.629.516.059 | 1.629.516.059 |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 286.154.749 | 0 | 0 | 2.660.860.905 | 2.947.015.654 |
| 25000 | Ministério da Economia | 37.587.572 | 0 | 0 | 8.952.245.348 | 8.989.832.921 |
| 26000 | Ministério da Educação | 23.865.125 | 0 | 0 | 17.770.002.724 | 17.793.867.849 |
| 30000 | Ministério da Justiça e Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 2.994.309.471 | 2.994.309.471 |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | 61.808.688 | 0 | 0 | 907.251.279 | 969.059.966 |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 1.314.220.904 | 1.314.220.904 |
| 36000 | Ministério da Saúde | 386.844.900 | 0 | 0 | 19.060.091.397 | 19.446.936.297 |
| 37000 | Controladoria-Geral da União | 0 | 0 | 0 | 95.088.946 | 95.088.946 |
| 39000 | Ministério da Infraestrutura | 5.628.901.343 | 0 | 0 | 971.381.534 | 6.600.282.878 |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente | 0 | 0 | 0 | 633.696.722 | 633.696.722 |
| 52000 | Ministério da Defesa | 3.573.997.442 | 0 | 0 | 4.545.208.635 | 8.119.206.077 |
| 53000 | Ministério do Desenvolvimento Regional | 4.746.804.525 | 0 | 0 | 1.481.984.384 | 6.228.788.909 |
| 54000 | Ministério do Turismo | 61.261.285 | 0 | 0 | 314.004.713 | 375.265.998 |
| 55000 | Ministério da Cidadania | 142.838.508 | 0 | 0 | 3.102.972.832 | 3.245.811.340 |
| 60000 | Gabinete da Vice-Presidência da República | 0 | 0 | 0 | 7.600.001 | 7.600.001 |
| 63000 | Advocacia-Geral da União | 0 | 0 | 0 | 360.001.978 | 360.001.978 |
| 81000 | Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 0 | 0 | 0 | 296.333.286 | 296.333.286 |
| | Reserva para Emendas Impositivas Individuais | 0 | 7.178.605.855 | 0 | 0 | 7.178.605.855 |
| | Reserva para Emendas Impositivas de Bancada | 0 | 0 | 3.589.322.554 | 0 | 3.589.322.554 |
| | TOTAL | 15.009.329.199 | 7.178.605.855 | 3.589.322.554 | 67.609.580.665 | 93.386.838.274 |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

Novos limites a partir do Decreto nº 9.741, de 2019.

Cálculo dos Limites por Autor

| | |
|--|-----------------|
| OI 2019 Obrigatório no Poder Executivo | 9.159.890.080 |
| Corte de 21,63% | (1.981.284.224) |
| Novo Limite no Poder Executivo | 7.178.605.855 |



Dividido por 593 parlamentares

R\$12.105.574



Corte de R\$ 3.315.200 por parlamentar.

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Como se estabelece o novo limite por órgão?

| Todos poderes | | | | Executivo | | | | | | | | | |
|----------------|------------|----------------|--------------------------------|------------|----------------|-----------------|------------------|-----------------|-----------|------------|---------------------|---|--|
| Valor Emendado | | Total Emendado | | Limite | | Contingenciado | | | Saúde | | Fora da saúde | | |
| 15.420.774 | | 15.420.774 | | 12.105.574 | | 3.315.200 | | | 6.210.387 | | 5.895.187 | | |
| # | Emenda | Beneficiário | Funcional | Valor GND | Valor Indicado | Valor Acumulado | Valor Priorizado | Valor Bloqueado | Impedido | Empenhado* | Prévia do Bloqueado | | |
| 1 | S 17730018 | 17783226000109 | 20.36901.10.302.2015.2E90.0031 | 3 | 2.000.000 | 2.000.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 2 | S 17730019 | 13900928000174 | 20.36901.10.302.2015.2E90.0035 | 3 | 500.000 | 2.500.000 | 500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 3 | S 17730020 | 00394544017150 | 20.36901.10.302.2015.8758.0033 | 3 | 1.000.000 | 3.500.000 | 1.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 4 | S 17730021 | 11715094000100 | 20.36901.10.302.2015.8535.0033 | 4 | 2.000.000 | 5.500.000 | 2.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 5 | 17730003 | 00394502014870 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 500.000 | 6.000.000 | 500.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 6 | 17730005 | 00394502014870 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 240.000 | 6.240.000 | 240.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 7 | 17730008 | 34143842000114 | 10.52222.05.122.2108.2000.7072 | 4 | 900.000 | 7.140.000 | 900.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 8 | 17730009 | 00394452000103 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7164 | 4 | 1.000.000 | 8.140.000 | 1.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 9 | 17730010 | 00394452000103 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7166 | 4 | 600.000 | 8.740.000 | 600.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 10 | S 17730015 | 37113180000128 | 20.36901.10.302.2015.6148.0001 | 3 | 710.387 | 9.450.387 | 710.387 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 11 | 17730013 | 00394429010769 | 20.52111.05.301.2108.2E74.0001 | 4 | 1.600.000 | 11.050.387 | 1.600.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 12 | 17730014 | 00394429000100 | 10.52111.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 400.000 | 11.450.387 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 13 | 17730001 | 00394502009281 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 400.000 | 11.850.387 | 400.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 14 | 17730002 | 00394502025996 | 10.52931.05.152.2058.20XN.0001 | 3 | 620.000 | 12.470.387 | 255.187 | 364.813 | 0 | 0 | 364.813 | 0 | |
| 15 | 17730004 | 00394502007076 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 450.387 | 12.920.774 | 0 | 450.387 | 0 | 0 | 450.387 | 0 | |
| 16 | 17730006 | 00394502048937 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 200.000 | 13.120.774 | 0 | 200.000 | 0 | 0 | 200.000 | 0 | |
| 17 | 17730007 | 00394502006509 | 10.52131.05.122.2108.2000.0001 | 4 | 200.000 | 13.320.774 | 0 | 200.000 | 0 | 0 | 200.000 | 0 | |
| 18 | 17730011 | 00394452000103 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7180 | 4 | 200.000 | 13.520.774 | 0 | 200.000 | 0 | 0 | 200.000 | 0 | |
| 19 | 17730012 | 00394452000103 | 20.52121.05.301.2108.2E74.7168 | 4 | 400.000 | 13.920.774 | 0 | 400.000 | 0 | 0 | 400.000 | 0 | |
| 20 | S 17730016 | 00394502002007 | 20.36901.10.302.2015.4324.7000 | 3 | 750.000 | 14.670.774 | 0 | 750.000 | 0 | 0 | 750.000 | 0 | |
| 21 | S 17730017 | 00394452027133 | 20.36901.10.302.2015.4324.7024 | 4 | 750.000 | 15.420.774 | 0 | 750.000 | 0 | 0 | 750.000 | 0 | |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Como se estabelece o novo limite por órgão?

| Órgão | Órgão (desc.) | Valor Priorizado (por Beneficiário) em 12/04 |
|-------|---|--|
| 20000 | 20000 - Presidência da República | 625.187, |
| 22000 | 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 355.589.944, |
| 24000 | 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 19.106.344, |
| 25000 | 25000 - Ministério da Economia | 9.592.787, |
| 26000 | 26000 - Ministério da Educação | 298.905.650, |
| 30000 | 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública | 84.037.966, |
| 36000 | 36000 - Ministério da Saúde | 4.287.763.426, |
| 39000 | 39000 - Ministério da Infraestrutura | 284.800, |
| 44000 | 44000 - Ministério do Meio Ambiente | 1.935.110, |
| 52000 | 52000 - Ministério da Defesa | 190.595.642, |
| 53000 | 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional | 1.260.932.703, |
| 54000 | 54000 - Ministério do Turismo | 158.772.814, |
| 55000 | 55000 - Ministério da Cidadania | 443.677.073, |
| 81000 | 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 38.254.041, |
| TOTAL | | 7.150.073.487, |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Portaria nº 141, de 29 de abril de 2019 → Remanejamento de Limites entre Órgãos

Art. 1º Remanejar os limites constantes das Reservas para Emendas Impositivas Individuais, e de Bancada, do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

- Competência do Ministro do Estado da Economia que foi subdelegada ao Secretário Especial de Fazenda pela Portaria nº 172, de 17 de abril de 2019.

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

R\$ 1,00

| Órgão | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|--|--------------------------|--------------------|---------------|--------|----------------|
| | PAC | Emenda Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| Reserva para Emendas Impositivas Individuais | 0 | 7.150.073.487 | 0 | 0 | 7.150.073.487 |
| Reserva para Emendas Impositivas de Bancada | 0 | 0 | 3.589.322.544 | 0 | 3.589.322.544 |
| TOTAL | 0 | 7.150.073.487 | 3.589.322.544 | 0 | 10.739.396.031 |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Portaria nº 141, de 29 de abril de 2019 → Remanejamento de Limites entre Órgãos

ANEXO II ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

R\$ 1,00



| Órgão | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|---|--------------------------|---------------------|---------------|--------|----------------|
| | PAC | Emendas Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| 20000 Presidência da República | 0 | 625.187 | 0 | 0 | 625.187 |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 0 | 355.589.944 | 129.315.900 | 0 | 484.905.844 |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 0 | 19.106.344 | 0 | 0 | 19.106.344 |
| 25000 Ministério da Economia | 0 | 9.592.787 | 0 | 0 | 9.592.787 |
| 26000 Ministério da Educação | 0 | 298.905.650 | 748.091.696 | 0 | 1.046.997.346 |
| 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública | 0 | 84.037.966 | 452.194.600 | 0 | 536.232.566 |
| 36000 Ministério da Saúde | 0 | 4.287.763.426 | 1.482.382.196 | 0 | 5.770.145.622 |
| 39000 Ministério da Infraestrutura | 0 | 284.800 | 212.355.869 | 0 | 212.640.669 |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 0 | 1.935.110 | 0 | 0 | 1.935.110 |
| 52000 Ministério da Defesa | 0 | 190.595.642 | 0 | 0 | 190.595.642 |
| 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional | 0 | 1.260.932.703 | 529.139.043 | 0 | 1.790.071.746 |
| 54000 Ministério do Turismo | 0 | 158.772.814 | 8.500.000 | 0 | 167.272.814 |
| 55000 Ministério da Cidadania | 0 | 443.677.073 | 19.506.240 | 0 | 463.183.313 |
| 56000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 0 | 38.254.041 | 7.837.000 | 0 | 46.091.041 |
| TOTAL | 0 | 7.150.073.487 | 3.589.322.544 | 0 | 10.739.396.031 |

Emendas Impositivas – Regras e Processos

Portaria nº 141, de 29 de abril de 2019 → Remanejamento de Limites entre Órgãos

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

R\$ 1,00



| Órgão | Despesas Discricionárias | | | | Total |
|---|--------------------------|---------------------|---------------|--------|----------------|
| | PAC | Emendas Impositivas | | Demais | |
| | | Individuais | Bancada | | |
| 20000 Presidência da República | 0 | 625.187 | 0 | 0 | 625.187 |
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 0 | 355.589.944 | 129.315.900 | 0 | 484.905.844 |
| 24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 0 | 19.106.344 | 0 | 0 | 19.106.344 |
| 25000 Ministério da Economia | 0 | 9.592.787 | 0 | 0 | 9.592.787 |
| 26000 Ministério da Educação | 0 | 298.905.650 | 748.091.696 | 0 | 1.046.997.346 |
| 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública | 0 | 84.037.966 | 452.194.600 | 0 | 536.232.566 |
| 36000 Ministério da Saúde | 0 | 4.287.763.426 | 1.482.382.196 | 0 | 5.770.145.622 |
| 39000 Ministério da Infraestrutura | 0 | 284.800 | 212.355.869 | 0 | 212.640.669 |
| 44000 Ministério do Meio Ambiente | 0 | 1.935.110 | 0 | 0 | 1.935.110 |
| 52000 Ministério da Defesa | 0 | 190.595.642 | 0 | 0 | 190.595.642 |
| 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional | 0 | 1.260.932.703 | 529.139.043 | 0 | 1.790.071.746 |
| 54000 Ministério do Turismo | 0 | 158.772.814 | 8.500.000 | 0 | 167.272.814 |
| 55000 Ministério da Cidadania | 0 | 443.677.073 | 19.506.240 | 0 | 463.183.313 |
| 56000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos | 0 | 38.254.041 | 7.837.000 | 0 | 46.091.041 |
| TOTAL | 0 | 7.150.073.487 | 3.589.322.544 | 0 | 10.739.396.031 |

Orçamento Impositivo - PEC



PEC 48/2019

PEC 48/2019

- Autor: Senado Federal – Apresentação 10/04/2019
- **Altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei de orçamento federal.**
- Situação: Aprovado em dois turnos no Congresso Nacional
- CCJ – parecer pela aprovação
- <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197504>

Emendas Impositivas – Regras e Processos

PEC 48/2019

Altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

Emendas Individuais ao PLOA poderão alocadas através de transferência:

ESTADOS

DF

MUNICÍPIOS

Especial

A título de

Finalidade Definida

- Repassados, independente de convênio
- Pertencerão ao ente no ato da transferência.
- Serão aplicados em programações finalísticas.
- Pelo menos 70% em despesas de capital.
- Fiscalizados pelos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais.

- Utilização vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar;
- Fiscalizados pelos TCU.

Não integram a base de cálculo da receita do Estado ou DF para fins de repartição, cálculo de limite de despesa de pessoal e de endividamento. Vedada a aplicação dos recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo, e serviço da dívida.

Orçamento Impositivo – PCPR

PCPR – Prestação de Constas do Presidente da República

Emendas de Bancada

Portaria Interministerial nº 77, de 2019.

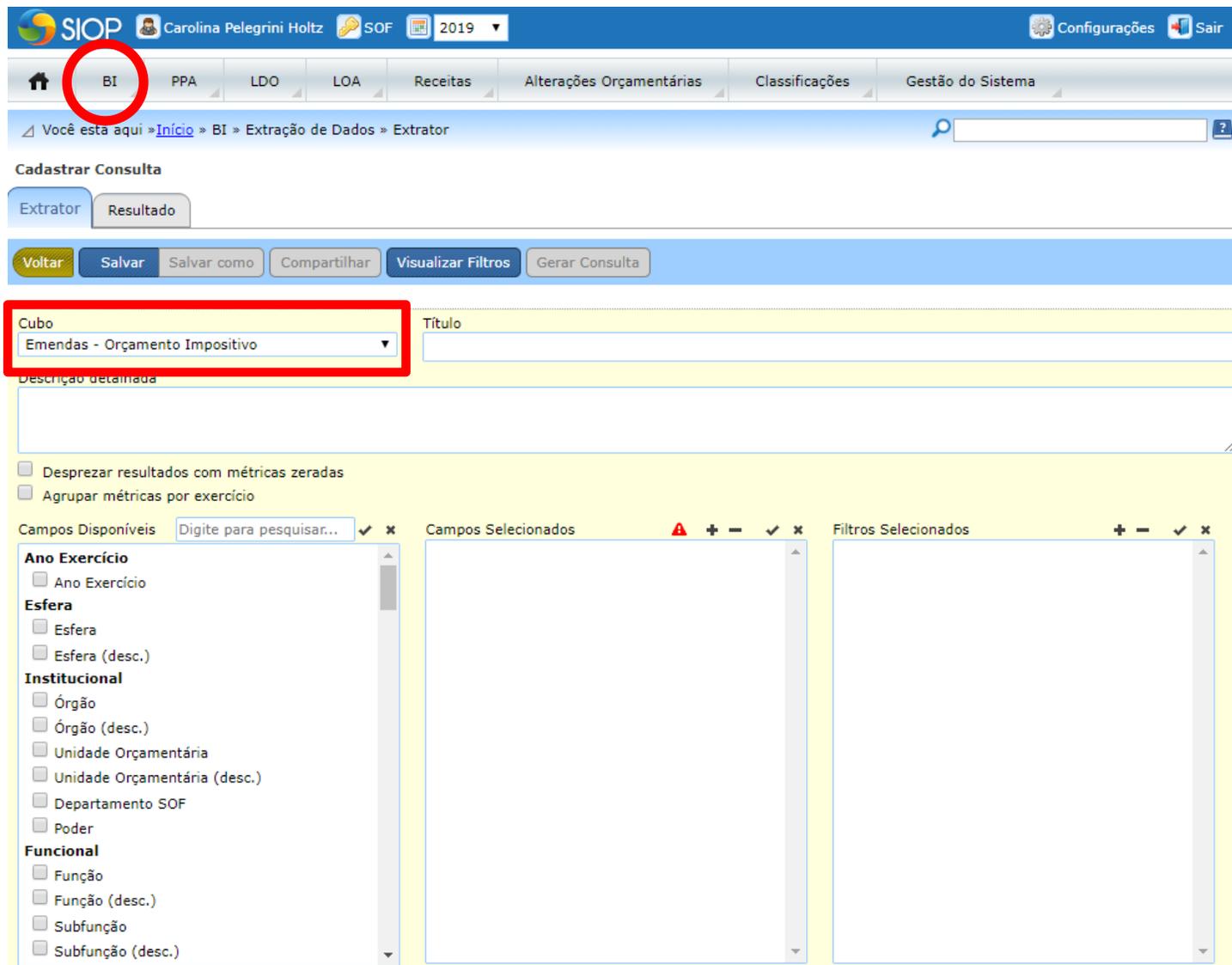
Art. 9º Os órgãos setoriais do SPOF deverão encaminhar à SOF/SEF/ME, **até 20 de janeiro de 2020**, demonstração da execução da programação incluída na LOA-2019 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a LDO-2019, acompanhada de **análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%**.

Emendas Individuais

Portaria Interministerial nº 78, de 2019.

Art. 29. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Orçamento Impositivo do SIOP, **até 20 de janeiro de 2020**, de todas as **justificativas** para os beneficiários relativos às emendas individuais que **permaneceram com impedimento de ordem técnica**, especialmente os casos em que o **empenho tenha sido inferior a 50%** (cinquenta por cento).

SIOP → BI e Painel do Orçamento



SIOP Carolina Pelegrini Holtz SOF 2019 Configurações Sair

BI PPA LDO LOA Receitas Alterações Orçamentárias Classificações Gestão do Sistema

Você está aqui » Início » BI » Extração de Dados » Extrator

Cadastrar Consulta

Extrator Resultado

Voltar Salvar Salvar como Compartilhar Visualizar Filtros Gerar Consulta

Cubo
Emendas - Orçamento Impositivo

Título

Descrição detalhada

Desprezar resultados com métricas zeradas
 Agrupar métricas por exercício

Campos Disponíveis Digite para pesquisar... Campos Selecionados Filtros Selecionados

Ano Exercício
 Ano Exercício

Esfera
 Esfera
 Esfera (desc.)

Institucional
 Órgão
 Órgão (desc.)
 Unidade Orçamentária
 Unidade Orçamentária (desc.)
 Departamento SOF
 Poder

Funcional
 Função
 Função (desc.)
 Subfunção
 Subfunção (desc.)

SIOP → BI e Painel do Orçamento



Painel do Orçamento Federal

MT



Tem dúvida?
Acesse o manual.

Dados referentes à Base SIAFI de 23/4/2019

🔒 🔓 ⏪ ⏩ 🧼 Limpar

Passo 1 - Selecione os Filtros

Passo 2 - Visualize os Resultados

Consulta Livre

Emendas Individuais

Despesas de TI

Série Histórica

Pagamento Efetivo

COFOG

🔍 Digite livremente os valores a filtrar ou selecione um dos filtros disponíveis no painel ou nos gráficos abaixo

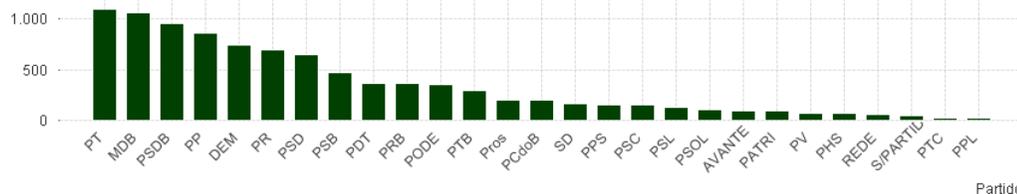
Ano

- 2015
- 2016
- 2017
- 2018
- 2019

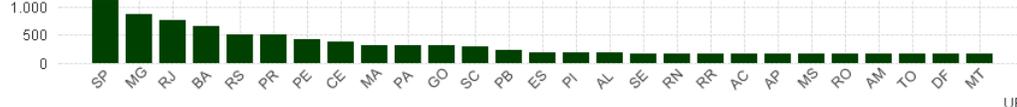
Orgão Orçamentário

- 20000 - Presidência da República
- 26000 - Ministério da Educação
- 39000 - Ministério da Infraestrutura
- 54000 - Ministério do Turismo
- 22000 - Ministério da Agricultura, P...
- 30000 - Ministério da Justiça e Seg...
- 44000 - Ministério do Meio Ambiente
- 55000 - Ministério da Cidadania
- 24000 - Ministério da Ciência, Tec...
- 34000 - Ministério Público da União
- 52000 - Ministério da Defesa
- 81000 - Ministério da Mulher, da Fa...
- 25000 - Ministério da Economia
- 36000 - Ministério da Saúde
- 53000 - Ministério do Desenvolvim...
- 03000 - Tribunal de Contas da União

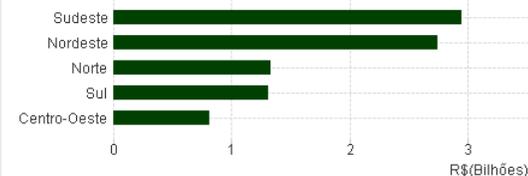
R\$(Milhões)



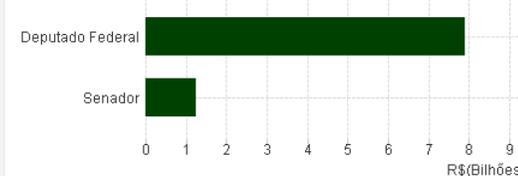
R\$(Milhões)



Região



Tipo de Autor



Seleções Atuais

Campos
Emenda Individual - Ano

Valores
2019





Carolina Pelegrini Holtz

Analista de Planejamento e Orçamento

Assessora Técnica da Diretoria de Acompanhamento do Orçamento Impositivo

Secretaria Especial de Relações Institucionais – SRI/SEGOV

Presidência da República

carolina.holtz@presidencia.gov.br